



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.034/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E RACIONALIZAÇÃO DE GASTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Penedo, e com fundamento no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, diante da queda da arrecadação observada ao longo do exercício de 2026, em especial a redução do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); **CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação em saúde e educação, bem como das despesas obrigatórias e decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas; **CONSIDERANDO** os princípios da transparência, do controle fiscal e do equilíbrio das contas públicas como requisitos indispensáveis à governabilidade democrática; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.820/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024, e a Lei Orçamentária Anual para 2026; **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança fiscal, com a apoio do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira (CPOF) enquanto órgão permanente de análise e deliberação sobre a execução orçamentária, conforme Decreto Municipal nº 958, de 11 de março de 2025; **CONSIDERANDO** as boas práticas adotadas por outros entes municipais na gestão de crises fiscais, notadamente no que se refere à imposição de percentuais de redução de despesas, à suspensão de horas extras, à vedação de novas nomeações e à renegociação de contratos administrativos;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E RACIONALIZAÇÃO

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Penedo, as seguintes medidas de racionalização de gastos e contingenciamento de despesas:

I – suspensão geral de despesas discricionárias:

- a) realização de novas contratações de consultorias para prestação de serviços de qualquer natureza, ressalvadas as contratações financiadas com recursos de financiamentos, empréstimos, fundos específicos com aplicação de recursos vinculados e transferências voluntárias que já estejam em processo avançado e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) participação de servidores em cursos, congressos, seminários e eventos congêneres realizados fora do Município, inclusive no exterior, bem como o pagamento de diárias, excetuadas as ações de capacitação e formação continuada devidamente justificadas e aquelas integrantes de





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

programas específicos com recursos vinculados, desde que submetidas à prévia e expressa aprovação do Comitê de Programação Fiscal (CPOF) e do Gabinete Civil do Prefeito;

c) celebração de aditivos contratuais que importem em acréscimo de quantitativo ou de valor, salvo quando necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 e/ou art. 124, II, 'd', da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), ou para atender a situações emergenciais e excepcionais previamente avaliadas e aprovadas pelo Comitê de Programação Orçamentária e Financeira (CPOF);

d) realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, coffee break, locação de espaços, iluminação, sonorização, atrações artísticas, montagem de palcos ou palanques, bem como despesas correlatas, ressalvados os eventos de representação institucional ou oficial do Poder Executivo e aqueles constantes do calendário oficial de eventos do Município, conforme previsto no **Anexo I**, sem prejuízo de outras restrições que vierem a ser estabelecidas pelo CPOF;

II – vedação e limitação de despesas:

a) fica proibida a realização de novas despesas com publicidade institucional, propaganda e eventos de lazer, salvo quando necessárias ao cumprimento de obrigações legais ou contratuais já assumidas.

III – revisão e renegociação de contratos:

a) todos os contratos administrativos em vigor deverão ser reavaliados pelas respectivas unidades gestoras, com vistas à identificação de oportunidades de redução de despesas, devendo ser adotadas as seguintes medidas: renegociação de cláusulas contratuais para redução de valores praticados, priorizando a supressão de itens não essenciais ou a diminuição de quantitativos;

a1. aplicação de redução sobre o valor mensal dos contratos de prestação de serviços continuados não essenciais, devendo tal percentual ser perseguido sempre que viável e legalmente admitido;

a2. vedação de reajustes automáticos previstos em cláusulas contratuais, salvo quando decorrentes de disposição legal ou regulamentar irrenunciável, hipótese em que o reajuste deverá ser submetido à análise do CPOF antes de sua implementação.

a3. nas renovações de contratos de natureza continuada e de locação de imóveis, deverão ser adotadas medidas consensuais para repactuação dos preços, objetivando a redução do valor originalmente contratado e a renúncia à aplicação de cláusulas de reajuste.

IV – contingenciamento orçamentário e financeiro:

a) fica determinado o contingenciamento imediato de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias destinadas a despesas discricionárias de custeio, investimentos e inversões financeiras, ressalvadas as despesas legalmente vinculadas a saúde, educação, assistência social e segurança pública, bem como aquelas financiadas por convênios ou repasses específicos;

b) a Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ) fica autorizada a realizar o bloqueio de empenhos e a limitação de movimentação financeira das unidades gestoras que descumprirem o disposto neste Decreto ou que apresentarem desempenho incompatível com as metas fiscais estabelecidas;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

c) o Chefe do Poder Executivo e a SEMFAZ controlarão o ritmo da execução orçamentária e financeira, com base no fluxo de ingressos de recursos, nas prioridades do Governo Municipal e nos limites constitucionais e legais, podendo ser adotadas medidas de limitação de empenho sempre que necessário ao cumprimento das metas fiscais.

V – racionalização de despesas com combustível e alimentação:

a) fica determinada a revisão imediata dos procedimentos de utilização da frota de veículos pertencentes ou a serviço do Poder Executivo Municipal, devendo os órgãos e entidades adotar medidas de otimização de rotas, compartilhamento de viagens, redução de deslocamentos desnecessários e utilização prioritária de veículos de menor consumo, sem prejuízo das atividades essenciais;

b) as despesas com aquisição de combustível deverão ser objeto de monitoramento mensal pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ) e pelo Comitê de Programação Orçamentária e Financeira (CPOF), que poderão estabelecer limites operacionais e diretrizes de redução com base na média histórica de consumo e na necessidade real dos serviços;

c) ficam suspensas, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pelo CPOF, as despesas com alimentação institucional extra, ressalvadas aquelas decorrentes de contratos formalmente firmados para fornecimento de alimentação a servidores em regime de jornada extraordinária ou em unidades de saúde, educação e assistência social, desde que comprovada a indispensabilidade para a continuidade dos serviços públicos;

d) nos contratos de fornecimento de combustível e de alimentação já existentes, deverão ser adotadas medidas consensuais para repactuação de preços e redução de quantitativos contratados, vedada a aplicação automática de cláusulas de reajuste sem prévia análise do CPOF;

e) as unidades gestoras deverão encaminhar mensalmente à SEPLAG relatório detalhado dos gastos com combustível (discriminando veículo, quilometragem e justificativa das viagens) e com alimentação (discriminando evento, número de beneficiários e finalidade), sob pena de bloqueio de novos empenhos na respectiva dotação.

Art. 2º Ficam excluídos do contingenciamento de que trata este Decreto, integral ou parcialmente, na forma definida pela CPOF:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – serviços da dívida pública;

III – sentenças judiciais e precatórios;

IV – transferências obrigatórias a outros entes ou instituições;

V – despesas vinculadas a convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, no limite dos recursos disponíveis;

VI – despesas financiadas por recursos de operações de crédito, desde que observadas as condições contratuais;

VII – despesas essenciais ao funcionamento dos serviços públicos nas áreas de saúde, educação e assistência social, na forma a ser definida pela CPOF.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II - DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (CPOF)

Art. 3º O Comitê de Programação Orçamentária e Financeira (CPOF), instituído pelo Decreto Municipal nº 958, de 11 de março de 2025, passa a exercer, em caráter permanente, as funções de avaliação, deliberação e monitoramento das medidas de contingenciamento e racionalização de gastos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Compete ao CPOF, no âmbito deste Decreto:

I – aprovar, previamente à realização da despesa, as exceções às medidas de contingenciamento previstas neste Decreto, especialmente as hipóteses de aditivos contratuais, realizações de eventos e concessões de diárias e horas extras;

II – avaliar e deliberar sobre as solicitações de créditos adicionais, suplementações ou remanejamentos que impactem o limite de despesas discricionárias fixado neste Decreto;

III – propor ao Chefe do Poder Executivo e à SEMFAZ a adoção de medidas adicionais de contingenciamento ou o descontingenciamento parcial, conforme a evolução da execução orçamentária e financeira;

IV – elaborar e submeter à CGM, bimestralmente, relatório de acompanhamento das medidas de contingenciamento, com análise da efetividade das ações e eventuais recomendações de ajuste;

V – estabelecer, mediante resolução própria, procedimentos e critérios complementares para a implementação das medidas previstas neste Decreto.

Art. 4º O CPOF poderá convidar, sempre que necessário, servidores de outros órgãos ou especialistas para prestar informações técnicas, sem ônus para o Município.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEMFAZ) E DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ), em articulação com o Chefe do Poder Executivo, exercerá as seguintes atribuições no âmbito do contingenciamento:

I – controlar o ritmo da execução orçamentária e financeira, com base no fluxo de ingressos de recursos e nas prioridades do Governo Municipal;

II – realizar o bloqueio de empenhos e a limitação de movimentação financeira de unidades gestoras que descumprirem a legislação vigente, as orientações técnicas expedidas pela SEMFAZ ou as deliberações do CPOF;

III – propor ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas de limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sempre que a receita realizada indicar risco de descumprimento das metas fiscais;

IV – expedir atos normativos suplementares para disciplinar os procedimentos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial no período de vigência do contingenciamento;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

V – apresentar ao Chefe do Poder Executivo, mensalmente, relatório sintético da execução orçamentária e financeira, com destaque para o cumprimento das metas de contingenciamento e eventuais desvios relevantes.

Art. 6º Compete ao Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Decreto:

I – decidir, em última instância, sobre as medidas de contingenciamento a serem adotadas, com fundamento nas propostas e relatórios apresentados pela SEMFAZ e pelo CPOF;

II – autorizar, mediante prévia manifestação favorável da SEMFAZ e do CPOF, a abertura de créditos adicionais ou a realização de despesas excepcionadas do contingenciamento, quando indispensáveis ao atendimento de situações emergenciais ou ao cumprimento de obrigações legais inadiáveis;

III – encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, projeto de lei revisando as metas fiscais e as dotações orçamentárias, se necessário.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E DOS RELATÓRIOS

Art. 7º A Controladoria Geral do Município (CGM) fiscalizará o cumprimento das disposições deste Decreto, podendo requisitar informações e documentos a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. A CGM apresentará ao Prefeito Municipal, trimestralmente, relatório consolidado das medidas de contingenciamento implementadas, destacando as economias obtidas, as eventuais dificuldades de execução e as recomendações para aprimoramento da gestão fiscal.

Art. 8º As unidades gestoras da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar à SEMFAZ e ao CPOF, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório detalhado das despesas realizadas no mês imediatamente anterior, com discriminação das despesas obrigatórias e discricionárias, bem como das medidas de racionalização adotadas.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam revogados o Decreto Municipal nº 933, de 17 de outubro de 2024, e o Decreto Municipal nº 984, de 19 de agosto de 2025, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 10. As medidas de contingenciamento e racionalização de que trata este Decreto vigoram até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogadas por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante prévia avaliação da SEMFAZ e do CPOF.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade a partir de 1º de janeiro de 2026, produzindo efeitos financeiros e orçamentários a contar da mesma data.

Penedo, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, 390º ano de elevação à categoria de Vila, e 184º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO

Período / Mês	Evento
Janeiro	Festa de Bom Jesus dos Navegantes
Fevereiro	Carnaval de Penedo (Previas e Lavagem do Rosário)
Março / Abril	Penedo Moto Fest
Abril	Aniversário da Cidade (12 de abril)
Abril	Festa Literária de Penedo (FLIPENEDO)
Junho	Festejos Juninos (Arraial de Penedo)
Agosto	Festival Sabor e Jazz
Setembro	Desfile Cívico de 7 de Setembro
Outubro	Festival de Música de Penedo (FEMUPE)
Outubro	Inova Penedo
Novembro	Circuito Penedo de Cinema
Dezembro	Penedo Luz

